



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4509 - <http://www.inss.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, sediada no Setor de Autarquia Sul – Quadra 02, Bloco “O”, 5º andar, CEP: 70.070-924, Brasília – DF, realizará **CREDCIAMENTO DE OPERADORAS DE INTERNET MÓVEL, neste instrumento, denominadas OPERADORAS**, visando à contratação de Provimento de Gratuidade de Navegação para a plataforma “Meu INSS” originada através do aplicativo para equipamentos móveis de comunicação e realizado através de processamento de cobrança reversa ao órgão contratante com a finalidade de beneficiar o cidadão, usuário final dos serviços ofertados pelo INSS, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento das OPERADORAS, para prover Gratuidade de Navegação na plataforma “Meu INSS”, originada através do aplicativo para equipamentos móveis de comunicação e realizado através de processamento de cobrança reversa ao órgão contratante com a finalidade de beneficiar o cidadão, usuário final dos serviços ofertados pelo INSS nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Contrato.

1.1.1. Consideram-se **OPERADORAS aptas a solicitar o credenciamento** as pessoas jurídicas de direito privado, que sejam autorizadas e credenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL para a prestação de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia/ SCM ou Serviço Móvel Pessoal/SMP, e que atendam as condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo, conforme documento SEI ([4214013](#)).

Ação Orçamentária: 2591 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários

Plano Orçamentário: 0005 - Teleatendimento Previdenciário

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As **OPERADORAS** interessadas em celebrar Termo de Contrato com o INSS, deverão encaminhar a solicitação de credenciamento ao e-mail ccser@inss.gov.br, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

- 3.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de interessados a partir da sua publicação.
- 3.1.2. As solicitações de interessados serão recebidas enquanto permanecer aberto este edital de credenciamento, desde que atendidos seus demais requisitos.
- 3.1.2.1. As solicitações devem seguir o modelo contido no ANEXO V (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO), que deve ser acompanhado de:
- a) Indicação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços; e,
 - b) Documentação exigida para habilitação ao credenciamento.
- 3.1.3. Caso seja necessária a revisão dos termos deste instrumento ou do Projeto Básico, o prazo de credenciamento será encerrado pela autoridade competente, caso em que os interessados aguardarão novo edital para credenciamento.
- 3.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as **OPERADORAS** que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Contrato.
- 3.3. **Será vedada a participação de OPERADORAS:**
- 3.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.5. Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do INSS, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666/93](#);
- 3.3.5.1. Esta vedação não abarca o sócio-acionista cuja responsabilidade se limite ao preço das ações por ele subscrita ou adquirida na Bolsa de Valores ou no mercado livre;
- 3.3.6. Que, na forma do Art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, possuam entre administradores ou sócios, com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.3.7. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 3.3.8. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.3.9. Incluídas na Lista de Inidôneos e no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 3.4. Ao solicitar o credenciamento, a **OPERADORA** declara que concorda com os termos das minutas dos:
- 3.4.1. Termo de compromisso de Sigilo (Anexo I do Projeto Básico);

- 3.4.2. Termo de recebimento provisório (Anexo II do Projeto Básico);
- 3.4.3. Termo de recebimento definitivo (Anexo III do Projeto Básico); e,
- 3.4.4. Termo de Contrato (Anexo III do presente Edital).
- 3.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento.
- 3.6. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão do Credenciamento, no prazo de 8 (oito) dias úteis, cuja decisão será divulgada no sítio oficial deste órgão (<https://www.gov.br/inss/pt-br>) e comunicada por email à operadora interessada.

4. **DA HABILITAÇÃO**

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a seguir descrita, o Gestor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF e aos cadastros indicados nos Itens 3.3.8, 3.3.9 e 3.3.10.

4.1.1. Para a consulta das operadoras poderá haver a substituição das consultas Itens 3.3.8, 3.3.9 e 3.3.10 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da operadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A operadora será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1. Documento de identificação, com foto, dos representantes legais, responsável pela assinatura da documentação e da declaração constantes do ANEXO I deste edital.

4.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

4.2.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do participante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.3.6. prova de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da proponente;

4.3.7. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

a) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital

4.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.5.1. Comprovação de credenciamento para Prestação de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia ou SMP - Serviço Móvel Pessoal pela Agência Nacional de Telecomunicações;

4.5.2. Termo de Concessão, Autorização ou extrato de publicação no Diário Oficial da União para prestação de serviços SCM ou SMP.

4.6. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF.

4.6.1. Neste caso, não será necessária a apresentação da documentação correspondente.

4.6.2. A comprovação do cadastro no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema.

4.7. A proponente deverá, ainda, indicar o representante legal, devidamente munido de credenciais, para praticar todos os atos necessários em nome da **OPERADORA**, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes da celebração do Termo de Contrato;

4.7.1. Por credenciais entendem-se:

4.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

4.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. No prazo mínimo de 12 meses, a CONTRATANTE definirá da necessidade de eventual reavaliação periódica dos parâmetros técnicos da solução que impactem no dimensionamento do serviço contratado e que possam influir nas condições originais de credenciamento.

5.2. Caso novas funcionalidades, atualizações ou novos parâmetros tecnológicos vierem a ser integradas no aplicativo "Meu INSS" que acarretem em modificação do dimensionamento de tráfego de dados originalmente estabelecido, a CONTRATADA deverá prover as adaptações necessárias para a solução de SDK afim de garantir o patrocínio de dados para a totalidade dos usuários ativos no App.

5.3. A CONTRATANTE definirá se as novas funcionalidades agregadas estarão aptas a receberem o patrocínio de dados, em função de disponibilidade orçamentária ou outros impactos que julgar relevantes.

5.4. Caso a CONTRATADA informar da não possibilidade de inclusão imediata dos novos parâmetros técnicos, assim entendidos aqueles em que a CONTRATANTE definiu como necessários e aptos para o patrocínio de dados, será estabelecido o prazo de 90 dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que justificado tecnicamente os motivos da não inclusão imediata, para que a CONTRATADA se adeque às novas funcionalidades agregadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços já prestados.

5.5. Implicará no descredenciamento se, findado o prazo supracitado, a CONTRATADA não se adequar aos novos parâmetros e funcionalidades agregadas.

5.6. Qualquer alteração nos parâmetros técnicos da solução, que tenham impacto nos contratos celebrados, deverão ser implementados por meio de aditamento ao contrato, observadas as regras e limites do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.7. A rescisão do contrato implicará descredenciamento da operadora.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

6.1.2. Os recursos deverão ser protocolados no seguinte endereço: Edifício Sede do INSS, SAUS, Quadra 2, Bloco "O"- Brasília-DF, no horário de 09h às 17h, **OU** via email, no endereço ccser@inss.gov.br, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, em envelope lacrado, rubricado e identificado com os dados da empresa e com o número do processo de credenciamento e o número do processo administrativo.

6.2. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão de Credenciamento poderá não reconhecer do recurso caso verifique a ausência de quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado o exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

6.3. Não serão reconhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste edital.

6.4. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à Comissão de Credenciamento, que poderá:

6.4.1. motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.4.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

6.4.3. inadmitir o recurso, exclusivamente, por falta de preenchimento dos pressupostos processuais recursais de existência ou de validade.

6.5. A decisão do recurso será divulgada no sítio oficial deste órgão (<https://www.gov.br/inss/pt-br>), bem como comunicada via e-mail, à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

7. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Será firmado Termo de Contrato, a ser assinado no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.

7.2. O Termo de Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e do Projeto Básico.

7.2.1. Findo este prazo, a **OPERADORA** poderá celebrar novo Contrato, após proceder a novo credenciamento, desde atenda às exigências do edital atualizado vigente.

7.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

7.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

7.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Item 4.12 do Projeto Básico.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

9.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Item 12 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Item 7 do Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Item 7.6 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

11.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no Item 5.2 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

12.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas no Item 5.1 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Credenciado que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. O **Credenciado** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Descredenciamento;

14.2.3. Multa, na forma do Item 7.4 do Termo de Referência;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa **ao Credenciado**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao INSS, observado o princípio da proporcionalidade.

- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
- 14.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ccser@inss.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Edifício Sede do INSS, SAUS, Quadra 2, Bloco "O"-Brasília-DF.
- 15.3. Caberá ao à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados à Coordenação de Compras e Serviços, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão inseridos nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.8. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social, se pessoa jurídica e CPF, se pessoa física) e disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).
- 15.9. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. A documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.
- 16.2. Atendidos os requisitos, o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração homologará o credenciamento e promoverá autorização para contratação da Operadora mediante Inexigibilidade de Licitação.
- 16.3. Será efetivado o credenciamento das **OPERADORAS** que atenderem as exigências deste Chamamento Público.
- 16.4. Para o ato de assinatura do Termo de Contrato, visando ao ajuste pretendido por meio deste Edital de Credenciamento, deverá a **OPERADORA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após convocação formal, assinar eletronicamente o competente instrumento.
- 16.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. Previamente ao credenciamento, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.7. Enquanto perdurar a irregularidade do registro no SICAF, a **OPERADORA** não será credenciada.

17. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

18.2. Na contagem dos prazos deste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

18.5. Para obtenção de cópia do Edital de Credenciamento e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Administração Central do INSS em Brasília/DF (Tel. Contato: 61 3313-4749/4233), situada no SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 4º andar – sala 413, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas. O Edital poderá também ser solicitado por meio de mensagem eletrônica para ccser@inss.gov.br.

18.6. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

18.6.1. ANEXO I - Projeto Básico (SEI [3176393](#));

18.6.2. ANEXO I do Projeto Básico - Termo de compromisso de Sigilo (SEI [3718813](#));

18.6.3. ANEXO II do Projeto Básico - Termo de recebimento provisório (SEI [3718708](#));

18.6.4. ANEXO III do Projeto Básico - Termo de recebimento definitivo (SEI [3718753](#));

18.6.5. Anexo IV - Termo de ciência (SEI [3718839](#))

18.6.6. ANEXO V - Modelo de Solicitação de Credenciamento (SEI [1769416](#));

18.6.7. ANEXO VI – Modelo de Termo de Contrato (SEI [4269813](#)) .

Brasília/DF, 19 de julho de 2021.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

Diretora de Gestão de Pessoas e Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRAO, Diretor(a) de Gestão de Pessoas e Administração Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4269505** e o código CRC **AA105CA3**.

Referência: Processo nº 35014.142233/2020-66

SEI nº 4269505

Criado por [alexandra.wasilewski](#), versão 30 por [debora.floriano](#) em 19/07/2021 14:01:43.